



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	PCP 08/00182979
UNIDADE	Município de IMARUÍ
RESPONSÁVEL	Sr. Braz Guterro - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2007 .
RELATÓRIO N°	1.486/2008

INTRODUÇÃO

O **Município de IMARUÍ** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N º 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Unidade encaminhou, por meio documental, o Balanço Consolidado do Município do exercício financeiro de 2007 - autuado como Prestação de Contas do Prefeito (Processo nº **PCP 08/00182979**), bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - PLANEJAMENTO

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 25/08/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 19/10/2005, resultando na Lei nº 1.093/2005, de 21/10/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 22/09/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 07/11/2006, resultando na Lei nº 1.181/06, de 08/11/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 09/11/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 14/12/2006, resultando na Lei nº 1.186/06, de 15/12/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 15.279.000,00 e fixou a despesa em R\$ 15.279.500,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 29/08/2005, nas dependências da Sede da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 30/08/2006, nas dependências da Câmara de Vereadores do Município de Imaruí, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 30/08/2006, nas dependências da Câmara de Vereadores do Município de Imaruí, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1.186/06, de 15/12/2006, estimou a receita em **R\$ 15.279.500,00** e fixou a despesa em **R\$ 15.279.500,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 105.000,00**, o que corresponde a **0,68 %** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	15.279.500,00
Ordinários	15.174.500,00
Reserva de Contingência	105.000,00
(+) Créditos Adicionais	2.694.953,09
Suplementares	2.490.872,09
Especiais	204.081,00
(-) Anulações de Créditos	1.956.793,30
Orçamentários/Suplementares	1.956.793,30
(=) Créditos Autorizados	16.017.659,79

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	21.516,45	0,80
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.956.793,30	72,61
Superávit Financeiro	394.818,43	14,65
Convênios	321.824,91	11,94
T O T A L	2.694.953,09	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.694.953,09**, equivalendo a **17,52%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **92,43%** e os especiais **7,57%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.956.793,30**, equivalendo a **12,72%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	15.279.500,00	11.274.576,11	(4.004.923,89)
DESPESA	16.017.659,79	10.881.158,09	(5.136.501,70)
Superávit de Execução Orçamentária		393.418,02	

Fonte: Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	8.142.590,16
Das Demais Unidades	3.131.985,95
TOTAL DAS RECEITAS	11.274.576,11
DESPESAS	
Da Prefeitura	7.859.586,66
Das Demais Unidades	3.021.571,43
TOTAL DAS DESPESAS	10.881.158,09

SUPERÁVIT	393.418,02
------------------	-------------------

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 393.418,02**, correspondendo a **3,49%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 393.418,02** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 283.003,50** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 110.414,52**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 283.003,50**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 8.142.590,16** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.727.558,09**), e a Despesa Realizada **R\$ 7.859.586,66**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **2,51 %** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 283.003,50**, interferiu Positivamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	283.003,50
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	110.414,52
TOTAL	SUPERÁVIT	393.418,02

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 393.418,02** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 283.003,50**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 110.414,52**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$11.274.576,11**, equivalendo a

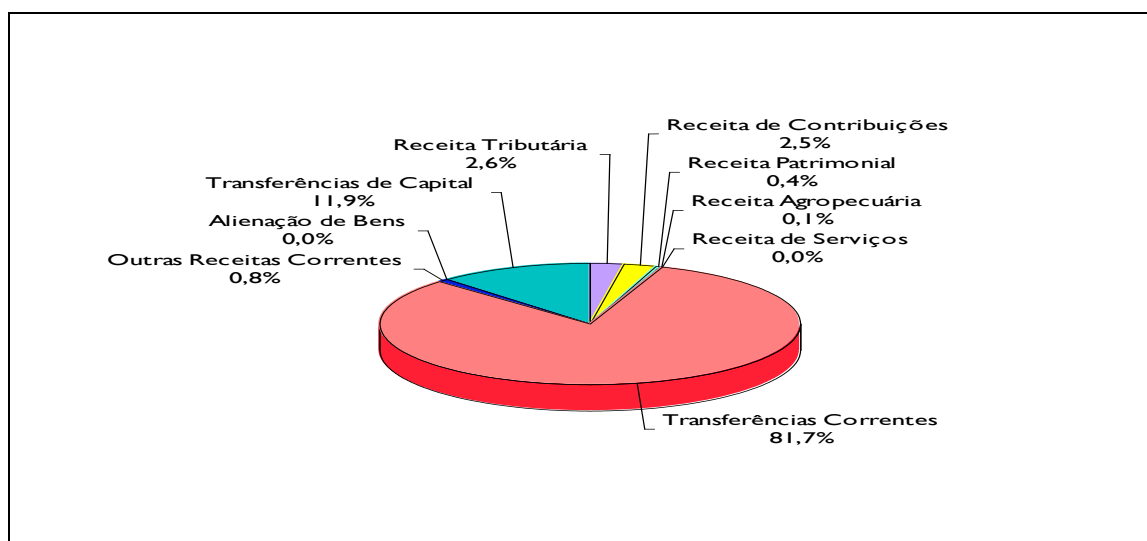
% da receita orçada. **73,79**

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	267.966,93	3,29	248.928,89	2,73	294.171,75	2,61
Receita de Contribuições	0,00	0,00	254.863,82	2,80	279.684,75	2,48
Receita Patrimonial	40.963,27	0,50	40.311,79	0,44	46.718,14	0,41
Receita Agropecuária	19.867,40	0,24	15.768,93	0,17	11.074,07	0,10
Receita de Serviços	48.266,22	0,59	26.598,41	0,29	681,43	0,01
Transferências Correntes	7.504.392,58	92,19	8.351.537,64	91,66	9.210.563,35	81,69
Outras Receitas Correntes	92.399,62	1,14	69.363,07	0,76	89.042,62	0,79
Alienação de Bens	0,00	0,00	29.450,00	0,32	2.640,00	0,02
Transferências de Capital	166.000,00	2,04	75.000,00	0,82	1.340.000,00	11,89
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	8.139.856,02	100,00	9.111.822,55	100,00	11.274.576,11	100,00

Participação Relativa da Receita por Subcategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2007



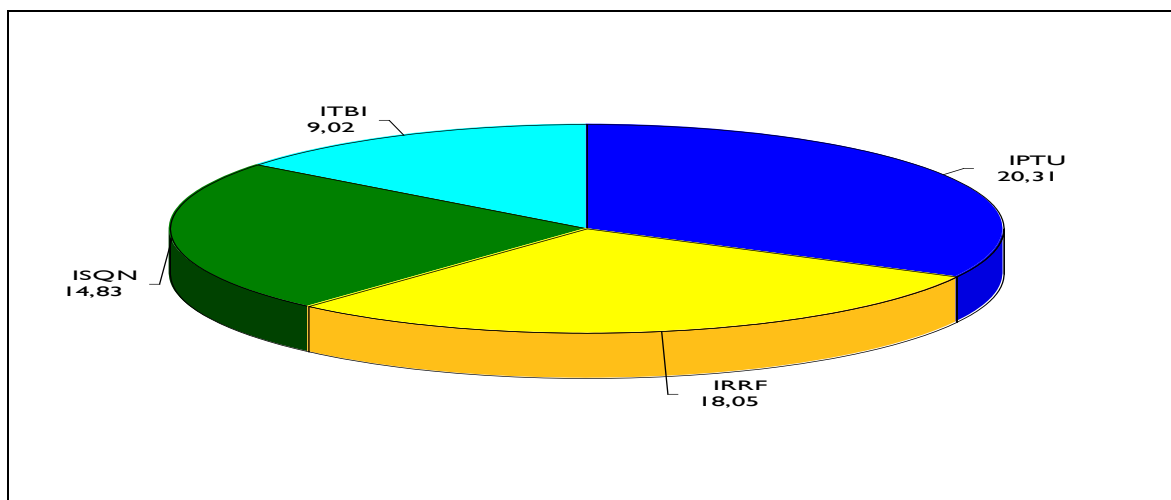
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	187.871,93	70,11	162.018,76	65,09	182.974,78	62,20
IPTU	42.684,81	15,93	41.186,92	16,55	59.744,28	20,31
IRRF	52.399,49	19,55	41.725,92	16,76	53.087,62	18,05
ISQN	59.397,66	22,17	49.379,23	19,84	43.618,21	14,83
ITBI	33.389,97	12,46	29.726,69	11,94	26.524,67	9,02
Taxas	60.062,53	22,41	85.277,78	34,26	78.889,91	26,82
Contribuições de Melhoria	20.032,47	7,48	1.632,35	0,66	32.307,06	10,98
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	267.966,93	100,00	248.928,89	100,00	294.171,75	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2007



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2007	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	279.684,75	2,48
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	279.684,75	2,48
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	279.684,75	2,48
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	11.274.576,11	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.504.392,58	92,19	8.351.537,64	91,66	9.210.563,35	81,69
Transferências Correntes da União	4.541.822,17	55,80	4.944.320,11	54,26	5.260.202,88	46,66
Cota-Parte do FPM	3.574.084,15	43,91	3.770.244,05	41,38	4.240.182,88	37,61
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(536.112,24)	(6,59)	(565.080,10)	(6,20)	(738.636,69)	(6,55)
Cota do ITR	8.136,07	0,10	9.083,98	0,10	8.610,09	0,08
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	(563,99)	(0,01)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	22.720,56	0,28	13.521,13	0,15	13.838,04	0,12
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(3.408,00)	(0,04)	(2.028,13)	(0,02)	(2.305,36)	(0,02)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	184.210,26	2,26	220.080,01	2,42	0,00	0,00
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	69.624,99	0,76	67.944,33	0,60
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	786.233,92	9,66	873.285,26	9,58	915.230,75	8,12
Transferência de Recursos do FNAS	238.334,20	2,93	227.259,47	2,49	242.028,20	2,15
Transferências de Recursos do FNDE	152.665,60	1,88	178.516,08	1,96	378.681,97	3,36
Demais Transferências da União	114.957,65	1,41	149.813,37	1,64	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	135.192,66	1,20
Transferências Correntes do Estado	1.174.878,49	14,43	1.274.793,72	13,99	1.507.061,14	13,37
Cota-Parte do ICMS	1.117.812,05	13,73	1.208.933,06	13,27	1.357.862,27	12,04
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(167.671,52)	(2,06)	(181.339,73)	(1,99)	(230.215,67)	(2,04)
Cota-Parte do IPVA	129.212,92	1,59	156.473,88	1,72	192.757,47	1,71
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	(11.262,66)	(0,10)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	39.432,40	0,48	45.041,60	0,49	45.281,58	0,40
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(5.914,75)	(0,07)	(6.272,73)	(0,07)	(7.410,07)	(0,07)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	28.413,01	0,25

Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	62.007,39	0,76	51.957,64	0,57	131.635,21	1,17
Transferências Multigovernamentais	1.683.966,16	20,69	1.819.148,19	19,96	2.025.940,65	17,97
Transferências de Recursos do Fundeb	1.683.966,16	20,69	1.819.148,19	19,96	1.325.940,65	11,76
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb	0,00	0,00	0,00	0,00	700.000,00	6,21
Transferências de Convênios	103.725,76	1,27	313.275,62	3,44	417.358,68	3,70
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	166.000,00	2,04	75.000,00	0,82	1.340.000,00	11,89
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	7.670.392,58	94,23	8.426.537,64	92,48	10.550.563,35	93,58
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	8.139.856,02	100,00	9.111.822,55	100,00	11.274.576,11	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 62.766,61**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

RECEITA DÍVIDA ATIVA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	54.097,91	100,00	49.999,49	100,00	62.766,61	100,00
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	54.097,91	100,00	49.999,49	100,00	62.766,61	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 10.881.158,09**, equivalendo a **67,93%** da despesa autorizada.

FraseDespesa2FraseDespesaAjustada

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	342.096,45	4,21	407.453,92	4,60	437.387,63	4,02
02-Judiciária	66.636,06	0,82	50.801,99	0,57	56.222,38	0,52
04-Administração	1.440.766,35	17,72	1.385.317,53	15,64	735.046,69	6,76
06-Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	35.291,46	0,32
08-Assistência Social	243.033,84	2,99	198.927,92	2,25	291.327,85	2,68
10-Saúde	1.883.153,43	23,16	2.109.667,67	23,82	2.325.570,29	21,37
12-Educação	3.115.719,21	38,33	3.168.727,84	35,78	4.678.372,38	43,00
13-Cultura	18.301,27	0,23	14.360,63	0,16	14.380,79	0,13
15-Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	2.914,50	0,03
16-Habituação	0,00	0,00	0,00	0,00	20.460,00	0,19
17-Saneamento	17.016,65	0,21	5.518,46	0,06	11.918,56	0,11
20-Agricultura	222.771,66	2,74	408.803,43	4,62	375.096,67	3,45
23-Comércio e Serviços	38.014,27	0,47	6.330,01	0,07	11.234,84	0,10
26-Transporte	711.311,32	8,75	1.080.765,00	12,20	1.229.904,69	11,30
27-Desporto e Lazer	30.762,68	0,38	18.779,35	0,21	23.181,59	0,21
28-Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	632.847,77	5,82
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	8.129.583,19	100,00	8.855.453,75	100,00	10.881.158,09	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	7.188.565,99	88,42	7.888.603,47	89,08	8.958.155,20	82,33
Pessoal e Encargos	4.364.801,34	53,69	4.850.965,57	54,78	5.272.591,37	48,46
Aposentadorias e Reformas	87.559,70	1,08	99.794,48	1,13	106.107,53	0,98
Pensões	6.507,38	0,08	7.200,00	0,08	7.985,76	0,07
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.542.293,83	43,57	3.767.885,35	42,55	4.227.684,71	38,85
Obrigações Patronais	646.310,87	7,95	715.770,76	8,08	800.563,77	7,36
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	65.838,07	0,81	60.568,22	0,68	28.197,12	0,26
Sentenças Judiciais	2.953,74	0,04	7.162,73	0,08	91.015,52	0,84
Despesas de Exercícios Anteriores	13.337,75	0,16	192.584,03	2,17	11.036,96	0,10
Juros e Encargos da Dívida	3.829,39	0,05	2.472,26	0,03	2.800,20	0,03
Juros sobre a Dívida por Contrato	3.829,39	0,05	2.472,26	0,03	2.800,20	0,03
Outras Despesas Correntes	2.819.935,26	34,69	3.035.165,64	34,27	3.682.763,63	33,85
Outros Benefícios Assistenciais	42.300,89	0,52	22.450,14	0,25	19.579,37	0,18
Salário-Família	68.731,41	0,85	70.436,50	0,80	55.645,16	0,51
Diárias - Civil	45.175,79	0,56	31.088,60	0,35	33.684,65	0,31
Material de Consumo	1.206.794,84	14,84	1.101.508,48	12,44	1.392.943,20	12,80
Passagens e Despesas com Locomoção	3.672,56	0,05	2.744,83	0,03	0,00	0,00

Serviços de Consultoria	24.462,55	0,30	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	141.835,29	1,74	80.589,39	0,91	153.591,69	1,41
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.015.851,36	12,50	1.276.230,61	14,41	1.577.608,36	14,50
Contribuições	58.700,00	0,72	34.384,46	0,39	15.720,00	0,14
Subvenções Sociais	106.794,40	1,31	135.025,60	1,52	208.206,15	1,91
Obrigações Tributárias e Contributivas	46.482,35	0,57	136.622,58	1,54	160.764,28	1,48
Auxílio-Transporte	31.900,08	0,39	31.893,47	0,36	25.024,33	0,23
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	780,06	0,01	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	27.233,74	0,33	111.410,92	1,26	39.996,44	0,37
DESPESAS DE CAPITAL	941.017,20	11,58	966.850,28	10,92	1.923.002,89	17,67
Investimentos	598.697,80	7,36	616.700,36	6,96	1.650.101,07	15,16
Obras e Instalações	172.168,31	2,12	380.843,74	4,30	1.287.430,88	11,83
Equipamentos e Material Permanente	423.529,49	5,21	218.856,62	2,47	337.220,19	3,10
Aquisição de Imóveis	3.000,00	0,04	17.000,00	0,19	25.450,00	0,23
Amortização da Dívida	342.319,40	4,21	350.149,92	3,95	272.901,82	2,51
Principal da Dívida Contratual Resgatado	342.319,40	4,21	350.149,92	3,95	272.901,82	2,51
TOTAL DESPESA EMPENHADA	8.129.583,19	100,00	8.855.453,75	100,00	10.881.158,09	100,00

CopiaFraseDespesa2
Copia2FraseDespesaAjustada

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	874.089,09
Bancos Conta Movimento	44.175,96
Aplicações Financeiras	143.611,29
Vinculado em Conta Corrente Bancária	686.301,84
(+) ENTRADAS	15.198.668,50
Receita Orçamentária	11.274.576,11
Extraorçamentárias	3.921.264,14
Realizável	37.430,23
Restos a Pagar	1.317.346,99
Depósitos de Diversas Origens	573.226,81
Serviço da Dívida a Pagar	275.702,02
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	1.717.558,09
Acréscimos Patrimoniais	2.828,25
(-) SAÍDAS	13.824.086,20
Despesa Orçamentária	10.881.158,09
Extraorçamentárias	2.942.928,11
Realizável	37.430,23
Restos a Pagar	351.128,54
Depósitos de Diversas Origens	551.109,23
Serviço da Dívida a Pagar	275.702,02
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	1.727.558,09
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	2.248.671,39
Banco Conta Movimento	47.756,81
Vinculado em Conta Corrente Bancária	670.097,31
Aplicações Financeiras	1.530.817,27

Fonte: Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	26.595
Vinculado em C/C Bancária	229.444
Aplicações Financeiras	1.530.817
TOTAL	1.786.857

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2007		Final de 2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	874.089,09	10,42	2.248.671,39	21,95
Disponível	187.787,25	2,24	1.578.574,08	15,41
Vinculado	686.301,84	8,18	670.097,31	6,54
Ativo Permanente	7.516.111,52	89,58	7.998.153,40	78,05
Bens Móveis	2.584.672,29	30,81	2.918.605,84	28,48
Bens Imóveis	4.460.177,51	53,16	4.549.134,64	44,40
Créditos	462.256,06	5,51	521.407,26	5,09
Diversos	9.005,66	0,11	9.005,66	0,09
Ativo Real	8.390.200,61	100,00	10.246.824,79	100,00
ATIVO TOTAL	8.390.200,61	100,00	10.246.824,79	100,00
Passivo Financeiro	391.395,10	4,66	1.379.731,13	13,46
Restos a Pagar	358.001,54	4,27	1.324.219,99	12,92
Depósitos Diversas Origens	33.393,56	0,40	55.511,14	0,54
Passivo Permanente	2.509.418,85	29,91	2.670.287,12	26,06
Dívida Fundada	39.674,13	0,47	0,00	0,00
Débitos Consolidados	2.469.744,72	29,44	2.670.287,12	26,06
Passivo Real	2.900.813,95	34,57	4.050.018,25	39,52
Ativo Real Líquido	5.489.386,66	65,43	6.196.806,54	60,48
PASSIVO TOTAL	8.390.200,61	100,00	10.246.824,79	100,00

Fonte: Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 1.331.371,81**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	168.875,00
Restos a Pagar não Processados	1.120.583,81
Depósitos de Diversas Origens	41.913,00
TOTAL	1.331.371,81

Obs: Os valores inscritos em “Restos a Pagar não Processados” (R\$ 1.120.583,17), referem-se aos empenhos n. 2912, 3056 e 3066 relativos ao Projeto Escola Ideal em parceria com o Governo Federal, cujos recursos já estão alocados nas disponibilidades da Prefeitura.

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	874.089,09	2.248.671,39	1.374.582,30
Passivo Financeiro	391.395,10	1.379.731,13	(988.336,03)
Saldo Patrimonial Financeiro	482.693,99	868.940,26	386.246,27

Obs.: A variação do Saldo Patrimonial Financeiro, acima apurado, divergente do Resultado da Execução Orçamentária (R\$ 393.418,02), é objeto de anotação no item B.1.2.1, deste Relatório.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 868.940,26** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,61** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 386.246,27**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 482.693,99** para um superávit financeiro de **R\$ 868.940,26**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 1.786.857,16**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 1.331.371,81**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 455.485,35** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,75** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	11.209.169,50
Receita Orçamentária	11.274.576,11
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	65.406,61
Despesa Efetiva	10.182.078,95
Despesa Orçamentária	10.881.158,09
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	699.079,14
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.027.090,55
VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	1.842.304,15
(-) Variações Passivas	2.161.974,82
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	(319.670,67)
RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.027.090,55
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(319.670,67)
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	707.419,88
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	5.489.386,66
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	707.419,88
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	6.196.806,54

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	2.509.418,85	2.509.418,85
(+) Correção (Débitos Consolidados)	19.183,72	19.183,72
(-) Amortização (Dívida Fundada)	58.857,85	58.857,85
(+) Correção (Débitos Consolidados)	414.586,37	414.586,37
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	214.043,97	214.043,97
Saldo para o Exercício Seguinte	2.670.287,12	2.670.287,12

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	2.393.601,9	29,41	2.509.418,85	27,54	2.670.287,12	23,68

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	391.395,10
(+) Formação da Dívida	2.166.275,82
(-) Baixa da Dívida	1.177.939,79
Saldo para o Exercício Seguinte	1.379.731,13

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	345.938,14	61,18	391.395,10	44,78	1.379.731,13	61,36

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	462.256,06
(+) Inscrição	121.917,81
(-) Cobrança no Exercício	62.766,61
Saldo para o Exercício Seguinte	521.407,26

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	59.744,28	0,98
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	43.618,21	0,71
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	53.087,62	0,87
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	26.524,67	0,43
Cota do ICMS	1.357.862,27	22,25
Cota-Parte do IPVA	192.757,47	3,16
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	45.281,58	0,74
Cota-Parte do FPM	4.240.182,88	69,49
Cota do ITR	8.610,09	0,14
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	13.838,04	0,23
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	60.326,50	0,99
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	6.101.833,61	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	10.922.330,55
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	990.394,44
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.931.936,11

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	161.379,75
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	161.379,75

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	4.181.338,85
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	4.181.338,85
E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas realizadas com recursos vinculados (*) Fonte de Recursos: 24 - Transferências de Convênios - Federal (Projeto Escola Ideal)	1.183.506,83
Despesas realizadas com recursos vinculados(*) Fonte de Recursos: 15 - Transferências de Recursos do FNDE	387.421,80
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (ANEXO 1) (*)	9.013,63
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.579.942,26

(*) Fonte: Sistema e-Sfinge

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	161.379,75	2,64
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	4.181.338,85	68,53
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	1.579.942,26	25,89
(-) Ganho com FUNDEB	1.035.546,21	16,97
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.727.230,13	28,31
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.525.458,40	25,00
Valor acima do Limite (25%)	201.771,73	3,31

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.727.230,13** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **28,31%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 201.771,73**, representando **3,31%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.325.940,65
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb	700.000,00
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.215.564,39
Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício Pagos c/Recursos do FUNDEB, conforme demonstrativo das despesas por especificação das Fontes de Recursos: 18 - Transferências do Fundeb (Remun. Profissionais do Magistério)(*)	1.472.858,85
(-) Despesas não consideradas nos gastos com Profissionais do Magistério (60%) (ANEXO 2)	10.662,36
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	1.462.196,49
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB com Profissionais do Magistério)	246.632,10

(*) Fonte: Sistema e-Sfinge

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.462.296,49**, equivalendo a **72,17%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.325.940,65
Recursos Oriundos do FUNDEB não Contabilizados no Fluxo Orçamentário	0,00
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	0,00
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb	700.000,00
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.025.940,65
95% dos Recursos do FUNDEB	1.924.643,62
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB (*)	2.025.940,65

(*) Fonte: Sistema e-Sfinge

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	2.325.570,29
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	2.325.570,29

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas realizadas com recursos vinculados(*) Fonte de Recursos: 12 - Serviço de Saúde	1.100.755,30
Despesas realizadas com recursos vinculados(*) Fonte de Recursos: 23 - Transferências de Convênios: Saúde	79.950,00
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (ANEXO 3) (*)	596,43
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.181.301,73

(*) Fonte: Sistema e-Sfinge

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	2.325.570,29	38,11
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	1.181.301,73	19,36
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.144.268,56	18,75
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	915.275,04	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	228.993,52	3,75

artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.144.268,56**, correspondendo a um percentual de **18,75%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	4.958.312,74
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	4.958.312,74

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	314.278,63
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	314.278,63

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Sentenças Judiciais	91.015,52
Despesas de Exercícios Anteriores	11.036,96
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	102.052,48

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
---	--------------------

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.931.936,11	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.959.161,67	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.958.312,74	49,92
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	314.278,63	3,16
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	102.052,48	1,03
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	5.170.538,89	52,06
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	788.622,78	7,94

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **52,06%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.931.936,11	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.363.245,50	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.958.312,74	49,92
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	102.052,48	1,03
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.856.260,26	48,90
VALOR ABAIXO DO LIMITE	506.985,24	5,10

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **48,90%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.931.936,11	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	595.916,17	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	314.278,63	3,16
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	314.278,63	3,16
VALOR ABAIXO DO LIMITE	281.637,54	2,84

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,16%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	2.000,00	11.885,41	16,83
FEVEREIRO	2.000,00	11.885,41	16,83
MARÇO	2.000,00	11.885,41	16,83
ABRIL	2.000,00	14.634,07	13,67
MAIO	2.000,00	14.634,07	13,67
JUNHO	2.000,00	14.634,07	13,67
JULHO	2.000,00	14.634,07	13,67
AGOSTO	2.000,00	14.634,07	13,67
SETEMBRO	2.103,20	14.634,07	14,37
OUTUBRO	2.103,20	14.634,07	14,37
NOVEMBRO	2.103,20	14.634,07	14,37
DEZEMBRO	2.103,20	14.634,07	14,37

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 11.906 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
11.274.576,11	238.644,00	2,12

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 238.644,00**, representando **2,12%** da receita total do Município (**R\$ 11.274.576,11**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF,

efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	298.928,38	5,19
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	5.203.297,70	90,38
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	254.863,82	4,43
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	5.757.089,90	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	437.387,63	7,60
Total das despesas para efeito de cálculo	437.387,63	7,60
Valor Máximo a ser Aplicado	460.567,19	8,00
Valor Abaixo do Limite	23.179,56	0,40

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 437.387,63**, representando **7,60%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2006 (**R\$ 5.757.089,90**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 11.906 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
460.567,19	288.865,55	62,72

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 288.865,55**, representando **62,72%** da receita total do Poder (**R\$ 460.567,19**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8%

da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na Lei n. 1.181/2006 (LDO) em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO (Anexo I) - R\$	Realizada no Exercício (*) R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	101.767,36	(1.368.078,75)	(1.469.846,11)

(*) Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado nominal prevista para o exercício de 2007, **foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na Lei n. 1.181/2006 (LDO) em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO (Anexo I) - R\$	Realizada no Exercício (*) R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	464.000,00	619.761,90	155.761,90

(*) Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado primário prevista para o exercício de 2007, **foi alcançada.**

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - (*) R\$	Realizada no Exercício (*) R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	2.546.582,97	1.485.059,43	(1.061.523,54)
Até o 2º Bimestre	5.093.165,94	3.091.572,14	(2.001.593,80)
Até o 3º Bimestre	7.639.748,91	4.809.064,89	(2.830.684,02)
Até o 4º Bimestre	10.186.331,88	6.376.343,63	(3.809.988,25)
Até o 5º Bimestre	12.732.914,85	9.213.677,13	(3.519.237,72)
Até o 6º Bimestre	15.279.500,00	11.274.576,11	(4.004.923,89)

(*) Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2007 **não foi alcançada, sujeitando** por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art.113.A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.” (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Imaruí instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 1.018/04, de 15/09/2004.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi designada a Sra. Milane Regina Domingos Arent - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Imaruí encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como, com relação aos atos e fatos da administração municipal.

III - OUTRAS RESTRIÇÕES

B.1 - DO EXAME DO BALANÇO

B.1.1 - Balanço Orçamentário (Anexo 12 da Lei 4.320/64)

B.1.1.1 - Receita Orçamentária superestimada, tendo sido previsto R\$ 15.279.500,00 e arrecadado apenas R\$ 11.274.576,11, o que representa 73,78% da estimativa efetuada, em desacordo aos princípios técnicos de orçamentação, ao art. 30 da Lei nº 4.320/64 e ao disposto no art. 12, *caput* da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

O Balanço Orçamentário registra previsão de receita de R\$ 15.279.500,00 e execução de apenas R\$ 11.274.576,11, que representa 73,78% da estimativa efetuada, caracterizando ausência de critérios objetivos norteando a orçamentação, não observância ao previsto no artigo 30 da Lei nº 4.320/64 e às disposições do artigo 12, *caput* da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, abaixo transcrito.

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

B.1.2 - Balanço Financeiro - ANEXO 13 DA LEI N° 4.320/64

B.1.2.1 - Divergência no valor de R\$ 10.000,00, entre as transferências financeiras concedidas (R\$ 1.727.558,09) e as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 1.717.558,09) registradas nos Anexos 13 - Balanço Financeiro e 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, em desacordo com a Portaria STN 339/2001 e ao artigo 85 da Lei n. 4.320/64, com repercussão na divergência entre variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 386.246,27) e o Resultado da Execução Orçamentária (R\$ 393.418,02)

Conforme Anexos 13 e 15, respectivamente, Balanço Financeiro e Demonstração das Variações Patrimoniais do Balanço Consolidado do Município de Imaruí, as contas de transferências financeiras concedidas e recebidas apresentam seus registros divergentes no importe de R\$ 10.000,00, em desacordo aos artigos 85 e 103 da Lei n. 4.320/64. Em se tratando da consolidação das contas do ente, as respectivas contas deveriam apresentar-se de forma idêntica nos seus registros, conforme determina o art. 2º da Portaria STN 339/2001, abaixo apresentado:

“Art. 2º Os saldos das transferências financeiras concedidas e recebidas deverão ser destacados nas Demonstrações Contábeis de cada órgão ou entidade, sendo que, em nível consolidado de cada ente, tais saldos se compensarão, tornando nulos seus efeitos nas Demonstrações.”

Referida divergência, juntamente com o cancelamento de “Restos a Pagar” (R\$ 2.828,25) repercutiram na diferença de R\$ 7.171,75, entre a Variação do Saldo Patrimonial financeiro (R\$ 386.246,27) e o Resultado da Execução Orçamentária (R\$ 393.418,02).

C - DAS CONTAS DO FUNDEB

C.1 - Ausência da elaboração do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 11.494/2007

Em análise à documentação encaminhada ao Tribunal juntamente com o Balanço Consolidado, constatou-se a ausência do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, parágrafo único da Lei nº 11.494/2007, que assim dispõe:

"Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo. (Grifo nosso)

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2007 do Município de IMARUÍ**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido

documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes, relativas ao Poder Executivo:

A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

A.1 - Receita Orçamentária superestimada, tendo sido previsto R\$ 15.279.500,00 e arrecadado apenas R\$ 11.274.576,11 o que representa **73,78%** da estimativa efetuada, em desacordo aos princípios técnicos de orçamentação, ao art. 30 da Lei nº 4.320/64 e ao disposto no art. 12, *caput* da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF (item B.1.1.1, deste Relatório);

A.2 - Ausência da elaboração do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, Parágrafo Único, da Lei nº 11.494/2007 (item C.1).

B. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:

B.1 - Divergência no valor de R\$ 10.000,00, entre as transferências financeiras concedidas (R\$ 1.727.558,09) e as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 1.717.558,09) registradas nos Anexos 13 - Balanço Financeiro e 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, em desacordo com a Portaria STN 339/2001 e ao artigo 85 da Lei n. 4.320/64, com repercussão na divergência entre variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 386.246,27) e o Resultado da Execução Orçamentária (R\$ 393.418,02) (item B.1.2.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo PCA 08/00102290, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2007), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 4 em ____/06/2008

Oldair Schroeder
Auditor Fiscal de Controle Externo

Visto em ____/06/2008

Sabrina Maddalozzo Pivatto
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 4

DE ACORDO

Em ____/06/2008

Paulo César Salum
Coordenador de Controle
Inspetoria 2

ANEXO 1

DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DO ENSINO POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE CONSTITUCIONAL (REL. 1.486/2008 – ITEM A .5.1 – QUADRO F)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Imaruá

Competência: 01/2007 à 06/2007

Subfunção: =361- Ensino Fundamental

Especificação Fonte de Recurso: =0- Recursos Ordinários

19- Transf do FUNDEF: (Outras Desp Ensino Fundamental)

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
343	26/02/2007	CLAUDINETE VILSON DA SILVA	375,00	REF. A PAGAMENTO DE SERVIÇO DE PROFESSOR II POR 20 HORAS SEMANAIS EM 20 DIAS NO PETI, CFE. CONTRATO Nº003376
344	26/02/2007	CRISTINA SILVA DE JESUS	375,00	REF. PGTO DE SERVIÇO DE PROFESSOR II POR 20HORAS SEMANAIS EM 20 DIAS NO PETI, CFE. CONTRATO. Nº003375.
1682	19/07/2007	GISSELE VARGAS DA ROSA	700,00	REF. A PAGAMENTO DE SERVIÇO DE NUTRICIONISTA POR 60 DIAS 20 HORAS SEMANAIS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE. CONF. PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº58/2007. AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº884/2007.
1889	13/08/2007	GISSELE VARGAS DA ROSA	700,00	REF. PGTO DE SERVIÇO DE NUTRICIONISTA POR 60 DIAS 20 HORAS SEMANAIS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE. CONF. SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº58/2007. AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº1031/2007. NF Nº004000.
794	10/04/2007	GISSELE VARGAS DA ROSA	700,00	REF. A PAGAMENTO DE SERVIÇO DE NUTRICIONISTA PO 60 DIAS 20 HORAS SEMANAIS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE. CONTRATO Nº58/2007. NF Nº003416.
1018	07/05/2007	GISSELE VARGAS DA ROSA	700,00	REF. A PAGAMENTO DE SERVIÇO DE NUTRICIONISTA POR 60 DIAS 20 HORAS SEMANAIS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE. CONTRATO Nº58/2007. AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº539/2007.
1373	18/06/2007	GISSELE VARGAS DA ROSA	700,00	REF. A PAGAMENTO DE SERVIÇO DE NUTRICIONISTA POR 60 DIAS 20 HORAS SEMANAIS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE. CONF. PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº58/2007. AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº754/2007.
1232	30/05/2007	GSM MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME	1.200,00	REF. A PAGAMENTO DE SERVIÇO DE REFORMA DO GINASIO MUNICIPAL LUCIO CARLOS FAUST. AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº648/2007.
2179	13/09/2007	IRACI DA ROCHA TORQUATO - ME	49,75	REF. AQUISIÇÃO DE 25 KG BALAS PARA DISTRIBUIÇÃO NA RUA DO LASER EM COMEMORAÇÃO AO 117 ANOS DE ENAMICIPAÇÃO DE IMARUI. AUTORIZAÇÃO DE FORNEICMENTO Nº1148/2007. NF Nº002610.
2410	09/10/2007	ITAMAR DE OLIVEIRA	100,00	REF. PGTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONFECÇÃO DE UMA FAIXA PARA DIVULGAÇÃO DE AQUISIÇÃO DO MICRO ONIBUS. AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº1288/2007.
346	26/02/2007	MARIA APARECIDA DE SOUZA NUNES	375,00	REF. A PAGAMENTO DE SERVIÇO DE PROFESSOR II POR 20 HORAS SEMANAIS EM 20 DIAS NO PETI. NF Nº003377.
572	21/03/2007	MARIA BENEDITA DA SILVA PREM	600,00	REF. A PAGAMENTO DE SERVIÇO DE MINISTRANTE DE CURSO DE CAPACITAÇÃO DE MERENDEIRAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, POR 30 HORAS NOS DIAS DE 02 A 06 DE MARÇO/2007. NF Nº003396.
2418	09/10/2007	MARLENE M.M.TEIXEIRA ME	2.072,00	REF. A PAGAMENTO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE 07 UN PLACAS DE INAUGURAÇÃO PARA FIXAÇÃO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL. AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº1290/2007.
2721	21/11/2007	VANDERLEIA IVETE MARQUES MATTOS	26,88	REF. A PAGAMENTO DE DIARIAS PARA DESPESA DE VIAGEM, PARTICIPAÇÃO NO 3º ENCONTRO DE MOBILIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO PARA O CONTROLE SOCIAL, CFE ROTEIRO Nº29.
1570	04/07/2007	EDUARDO FAUST & CIA. LTDA.	340,00	REF. AQUISIÇÃO DE 5 M³ DE MADEIRA NÃO SERRADA PARA MONTAGEM DA FOGUEIRA DA FESTA DE SÃO JOÃO DA Esc. PORTINHO BITTENCOURT. AUTOR. FORNECIMENTO Nº822/07.
Total das Despesas			9.013,63	

ANEXO 2

Conforme extraído do Sistema e-Sfinge, os valores abaixo identificados, relacionados no demonstrativo das despesas por especificação das fontes de Recursos (18 - Transferências do Fundeb - Remuneração Prof. Magistério 60%), serão, para fins de verificação do limite de aplicação de 60% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério, excluídos do montante das despesas da referida fonte de recursos. Ressalta-se que as despesas referidas, permanecem computadas para efeito de verificação do limite constitucional de 25%.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Imaruí

Competência: 01/2007 à 06/2007

Subfunção: =361- Ensino Fundamental

Especificação Fonte de Recurso: =18- Transferências do Fundef: (Remun Prof Magistério)

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
2110	03/09/2007	IMATUR - MACHADO TRANSP.COLET.DE P. LTDA	3,79	REF. A FORNECIMENTO DE 38 BLOCOS DE PASSES PARA FUNCIONARIOS/PROFESSORES DA EDUCAÇÃO - FUNDEB (60%). NF Nº001594.
179	31/01/2007	IMATUR - MACHADO TRANSP.COLET.DE P. LTDA	7,64	REF. A FORNECIMENTO DE 01 BLOCO DE PASSE PRA TRANSPORTE DE FUNCIONARIO/PROFESSOR DA EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL (60%). NF Nº001498.
518	15/03/2007	TRANSPORTES ALVORADA LTDA.	33,00	REF. A FORNECIMENTO DE 22 PASSES PARA TRANSPORTE DE FUNCIONARIO/PROFESSOR DA EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL (60%). FATURA Nº622655.
1343	11/06/2007	TRANSPORTES ALVORADA LTDA.	33,00	REF. A FORNECIMENTO DE 22 PASSES PARA TRANSPORTE DE FUNCIONARIO/PROFESSOR DA EDUCAÇÃO (40%). FATURA Nº666129.
2771	29/11/2007	EMPRESA SANTO ANJO DA GUARDA LTDA.	34,10	REF. A FORNECIMENTO DE 22 PASSES PARA TRANSPORTE DE FUNCIONARIOS/PROFESSORES DA EDUCAÇÃO - FUNDEB (60%). FATURA Nº597420.
2925	12/12/2007	TRANSPORTES ALVORADA LTDA.	34,10	REF. A FORNECIMENTO DE 22 PASSES PARA TRANSPORTE DE FUNCIONARIO/PROFESSOR DA EDUCAÇÃO - FUNDEB. FATURA Nº766823.
2623	01/11/2007	IMATUR - MACHADO TRANSP.COLET.DE P. LTDA	69,55	REF. A FORNECIMENTO DE 38 BLOCOS DE PASSES PARA FUNCIONARIOS/PROFESSORES DA EDUCAÇÃO - FUNDEB (60%). NF Nº001625.
983	30/04/2007	IMATUR - MACHADO TRANSP.COLET.DE P. LTDA	214,42	REF. A FORNECIMENTO DE 68 BLOCOS DE PASSES PARA TRANSPORTE DE FUNCIONARIOS/PROFESSORES DA EDUCAÇÃO - FUNDEB (60%), NF Nº001531.
2924	12/12/2007	EMPRESA SANTO ANJO DA GUARDA LTDA.	292,04	REF. A FORNECIMENTO DE 112 PASSES PARA TRANSPORTE DE FUNCIONARIOS/PROFESSORES DA EDUCAÇÃO - FUNDEB. FATURA Nº599207.
2628	05/11/2007	SANTO ANJO DA GUARDA LTDA.	292,04	REF. A FORNECIMENTO DE 112 PASSES PARA TRANSPORTE DE FUNCIONARIOS/PROFESSORES DA EDUCAÇÃO - FUNDEB (60%). FATURA Nº594006.
2383	03/10/2007	EMPRESA SANTO ANJO DA GUARDA LTDA.	339,47	REF. A FORNECIMENTO DE 139 PASSES PARA TRANSPORTE DE FUNCIONARIOS/PROFESSORES DA EDUCAÇÃO - FUNDEB (60%), FATURA Nº592220.
905	25/04/2007	EMPRESA SANTO ANJO DA GUARDA LTDA.	390,85	REF. A FORNECIMENTO DE 168 PASSES PARA TRANSPORTE DE FUNCIONARIOS/PROFESSORES DA EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL (60%). FATURA Nº571892.
1684	20/07/2007	EMPRESA SANTO ANJO DA GUARDA LTDA.	457,61	REF. A FORNECIMENTO DE 183 PASSES PARA TRANSPORTE DE FUNCIONARIOS/PROFESSORES DA EDUCAÇÃO - FUNDEB (60%). FATURA Nº582061.
1983	28/08/2007	EMPRESA SANTO ANJO DA GUARDA LTDA.	457,61	REF. A FORNECIMENTO DE 183 PASSES PARA TRANSPORTE DE FUNCIONARIOS/PROFESSORES DA EDUCAÇÃO - FUNDEB (60%). FATURA Nº585467.
2136	06/09/2007	EMPRESA SANTO ANJO DA GUARDA LTDA.	475,87	REF. A FORNECIMENTO DE 183 PASSES PARA TRANSPORTE DE FUNCIONARIOS/PROFESSORES DA EDUCAÇÃO - FUNDEB (60%). FATURA Nº588875.
1061	11/05/2007	EMPRESA SANTO ANJO DA GUARDA LTDA.	486,21	REF. A FORNECIMENTO DE 200 PASSES PARA TRANSPORTE DE FUNCIONARIOS/PROFESSORES DA EDUCAÇÃO - FUNDEB (60%). FATURA Nº575310.
677	30/03/2007	IMATUR - MACHADO	611,83	REF. A FORNECIMENTO DE 39 BLOCOS DE PASSE PARA

		TRANSP.COLET.DE P. LTDA		TRANSPORTE DE FUNCIONARIOS/PROFESSORES DA EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL (60%). NF Nº001516.
883	20/04/2007	TRANSPORTES ALVORAD A LTDA.	699,51	REF. A FORNECIMENTO DE 400 PASSES PARA TRANSPORTE DE FUNCIONARIOS/PROFESSORES DA EDUCAÇÃO - FUNDEB (60%), FATURA Nº623527.
2546	29/10/2007	TRANSPORTES ALVORAD A LTDA.	766,40	REF. A FORNECIMENTO DE 401 PASSES PARA TRANSPORTE DE FUNCIONARIOS/PROFESSORES DA EDUCAÇÃO - FUNDEB. FATURA Nº717653.
3116	28/12/2007	TRANSPORTES ALVORAD A LTDA.	870,68	REF. A FORNECIMENTO DE 335 PASSES PARA FUNCIONARIOS/PROFESSORES DA EDUCAÇÃO - FUNDEB (60%), FATURA Nº743115.
1843	03/08/2007	TRANSPORTES ALVORAD A LTDA.	971,08	REF. A FORNECIMENTO 423 PASSES PARA TRANSPORTE DE FUNCIONARIOS/PROFESSORES DA EDUCAÇÃO - FUNDEB (60%). FATURA Nº674172.
1981	28/08/2007	TRANSPORTES ALVORAD A LTDA.	971,08	REF. A FORNECIMENTO DE 423 PASSES PARA TRANSPORTE DE FUNCIONARIOS/PROFESSORES DA EDUCAÇÃO - FUNDEB (60%). FATURA Nº686400.
2257	24/09/2007	TRANSPORTES ALVORAD A LTDA.	1.045,31	REF. A FORNECIMENTO DE 441 PASSES PARA TRANSPORTE DE FUNCIONARIOS/PROFESSORES DA EDUCAÇÃO - FUNDEB (60%). FATURA Nº704011.
1076	14/05/2007	TRANSPORTES ALVORAD A LTDA.	1.105,17	REF. A FORNECIMENTO DE 462 PASSES PARA TRANSPORTE DE FUNCIONARIO/PROFESSORES DA EDUCAÇÃO - FUNDEB (60%). FATURA Nº 643296.
Total das despesas			10.662,36	

ANEXO 3

DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DA SAÚDE POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE CONSTITUCIONAL (RELATÓRIO 1486/2008 – ITEM A .5.2 – QUADRO H)

DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DA SAÚDE POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE CONSTITUCIONAL (RELATÓRIO 988/2007 – ITEM A .5.2 – QUADRO H)DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DA SAÚDE POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE CONSTITUCIONAL (RELATÓRIO 988/2007 – ITEM A .5.2 – QUADRO H)

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Imaruí

Competência: 01/2007 à 06/2007

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
1026	03/08/2007	COSEMS/SC-CONS. SECRET.MUNIC.SAUDE/S C	240,00	REFRENTE CONTRIBUIÇÃO DO (COSEMS)CONSELHO ESTADUAL DE SECRETARIA DE SAUDE, SEGUNDO SEMESTRE DE 2007.
45	11/01/2007	COSEMS/SC-CONS. SECRET.MUNIC.SAUDE/S C	240,00	REFRENTE CONTRIBUIÇÃO DO (COSEMS)CONSELHO ESTADUAL DE SECRETARIA DE SAUDE, PRIMEIRO SEMESTRE DE 2007.
349	14/03/2007	DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NAC. DE SAÚDE	5,32	REF. RESTITUIÇÃO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - CONV. 4216/2004.
813	08/06/2007	DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NAC. DE SAÚDE	111,11	REF. A PAGAMENTO DE RESTITUIÇÃO FINANCEIRA A DIRETORIA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, CONVÊNIO Nº 4216/2004.
			596,43	